



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA, portador do CPF nº. 563.061.562-91, e CI nº. 299542 SSP/PA em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.869.058/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Felipe Farias Pantoja, portador do CPF nº. 720.468.482-68 e RG nº. 3467559 SSP/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA, NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rod. Transcametá, s/nº, Km 1,9, Zona Rural – Tucuruí/PA, CEP: 68.458-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.348/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.288.000-3, neste ato representado por **CLEITON TEODORO DA FONSECA**, portador do RG sob nº 313389 SSP/TO, e do CPF sob nº 903.928.091-68, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM 01 – TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO	TOTAL KM ANUAL	PREÇO UNIT./KM	PREÇO TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações e rotas em anexo, os carros devem estar equipados com: com cortinas, Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e fecha) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais	236.000	R\$ 6,10	R\$ 1.439.600,00

TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO								
ROTA	ESCOLA	TURNO	Nº DE ALUNOS	PERCURSO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT./KM	PREÇO TOTAL
1	ELADIO LOBATO	MANHA / TARDE	MANHA: 29/ TARDE: 32	SAINDO DO RAMAL DO PARAISO NA PA 151, PROXIMO A ETEC ATÉ A ESCOLA ELADIO LOBATO	KM	15.400	R\$ 6,10	R\$ 93.940,00
2	ELADIO LOBATO	MANHA / TARDE	MANHA: 30/ TARDE: 35	SAINDO DA CIDADE NA PA 151 ATÉ A ESCOLA ELADIO LOBATO	KM	19.000	R\$ 6,10	R\$ 115.900,00
3	ELADIO LOBATO	MANHA / TARDE	MANHA: 13/ TARDE: 11	SAINDO DA VILA ARAPARI ATÉ A P.A. 151, PARA ATENDER A ESCOLA ELADIO LOBATO	KM	10.600	R\$ 6,10	R\$ 64.660,00
4	ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	MANHA / TARDE	MANHA: 28/ TARDE: 35	SAINDO DA FAZENDA MONTE SINAI NA PA 151 ATÉ AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	KM	12.200	R\$ 6,10	R\$ 74.420,00
5	ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	MANHA / TARDE	MANHA: 23/ TARDE: 34	SAINDO DO RAMAL DO ABACATINHO, PASSANDO PELO RAMAL DO CAMIRI 1 E 2, ATÉ AS ESCOLAS DA V. S MARIA DO ICATU	KM	13.800	R\$ 6,10	R\$ 84.180,00
6	ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	MANHA / TARDE	MANHA: 13/ TARDE: 17	SAINDO DA COLONIA VELASCO ATE AS ESCOLA DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	KM	12.000	R\$ 6,10	R\$ 73.200,00
7	ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	MANHA / TARDE	MANHA: 21/ TARDE: 31	SAINDO DO RAMAL DO PARAISO, PERCORRENDO NA PA 151, ATE AS ESCOLA DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	KM	14.400	R\$ 6,10	R\$ 87.840,00



8	ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	NOITE	NOITE: 16	SAINDO DO RAMAL DO ABACATINHO, PASSANDO PELO RAMAL DO CAMIRI 1 E 2, SEGUINDO PELA PA 151 ATÉ A FAZENDA MONTE SINAI E RETORNANDO ATÉ AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU	KM	11.800	R\$ 6,10	R\$ 71.980,00
9	ESCOLA TEOTONIO CARDOSO DOS SANTOS	MANHA / TARDE	MANHA: 27/ TARDE: 25	SAINDO DO CASTANHAL SEGUINDO PELA PA 151 PASSANDO PELA COLONIA CAMIRI ATÉ A ESCOLA TEOTONIO CARDOSO DOS SANTOS	KM	4.400	R\$ 6,10	R\$ 26.840,00
10	CENTRO EDUCACIONAL DANIEL	MANHA / TARDE	MANHA: 26/ TARDE: 27	SAINDO DO PORTO DA BALÇA DO MERUU NA PA 151 ATÉ A ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DANIEL NA VILA CARIPI	KM	16.600	R\$ 6,10	R\$ 101.260,00
11	CAETANO CORREA LEÃO	MANHA / TARDE	MANHA: 35/ TARDE: 34	SAINDO DA CIDADE, SEGUINDO NA PA 407 ATÉ A ESCOLA CAETANO CORREA LEÃO	KM	16.800	R\$ 6,10	R\$ 102.480,00
12	CAETANO CORRÊA LEÃO	MANHA / TARDE	MANHA: 28/ TARDE: 35	SAINDO DA VILA DE MAIUATÁ ATÉ A ESCOLA CAETANA LEÃO	KM	10.600	R\$ 6,10	R\$ 64.660,00
13	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 40/ TARDE: 40	SAINDO DO CONDOMINIO ACAI LAR ATE AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	10.600	R\$ 6,10	R\$ 64.660,00
14	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 42/ TARDE: 40	SAINDO DO CONDOMINIO ACAI LAR ATE AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	10.600	R\$ 6,10	R\$ 64.660,00
15	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 43/ TARDE: 40	SAINDO DO CONDOMINIO ACAI LAR II ATE AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	10.800	R\$ 6,10	R\$ 65.880,00
16	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 43/ TARDE: 43	SAINDO DO CONDOMINIO ACAI LAR TICIANO MIRANDA ATE AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	11.200	R\$ 6,10	R\$ 68.320,00
17	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 30/ TARDE: 32	SAINDO DA LOCALIDADE MOCAJATEUA ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	16.000	R\$ 6,10	R\$ 97.600,00
18	ESCOLA DA CIDADE	MANHA / TARDE	MANHA: 37/ TARDE: 33	SAINDO DA LOCALIDADE BRASILIA ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE	KM	19.200	R\$ 6,10	R\$ 117.120,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/03/2019 e encerramento em 10/03/2020.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.439.600,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

12.361.0007. 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE.

12.361.0007. 2.067 – Manutenção do Transporte Escolar – CONTRATA PARTIDA.

12.361.0007. 2.112 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) Ivanete Pinho Gomes, matrícula nº 1282, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP



nº 06/2019, celebrado com a empresa **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.944.348/0001-90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri/PA, 11 de Março de 2019.

**RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

**FELIPE FARIAS PANTOJA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**  
CLEITON TEODORO DA FONSECA

TESTEMUNHAS: